



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

CONCESSÃO DE SERVIÇO

RETIFICADO

Código registro TCE: 31846BE4D2D68157A6482857B90AC76F32D8CAB3

1 – PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE MAREMA/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua José Gaspari nº 69, centro, CEP 89860-000, Marema/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.509.072/0001-56, através do Prefeito Municipal **Sr. Mauri Dal Bello**, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tendo por finalidade a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995, com aplicação subsidiária da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 1229 de 24 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 141/2022, Código de Trânsito Brasileiro nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, e as leis federais 13.160/15 e 8.078/90 e de acordo com as demais normas previstas neste Edital, bem como as condições adiante fixadas.

1.2 O recebimento dos Envelopes nº 01 e nº 02, contendo os documentação de habilitação e proposta de preço dos interessados, dar-se-á até ~~às 08h15min (horário oficial de Brasília) do dia 09 de agosto de 2022~~, e abertura dos envelopes de propostas e habilitação ~~no mesmo dia às 8h30min~~, **às 08h30min do dia 16 de setembro de 2022, e abertura dos envelopes de proposta e habilitação no mesmo às 08h45min**, na sala do presidente da Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situada no endereço Rua José Gaspari nº 69, centro, CEP 89860-000, Marema/SC.

1.3 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecidos neste Edital.

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, PENAL E DEMAIS LEIS ESPARSAS NAS VIAS PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Municipal nº 1229 de 24 de maio de 2021, nas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Podem participar da presente licitação, todos os interessados, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2 Podem participar da presente licitação, os interessados devidamente **cadastrados junto ao Município de Marema, nos termos do § 2º e 9º, artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93** e nas condições previstas neste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

3.2.1 As empresas não cadastradas junto ao Município que possuem interesse em participar do certame, deverão se cadastrar e/ou atualizar o Cadastro de Fornecedores, junto ao Setor de Licitações até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas.

3.3 Não podem participar da presente licitação, empresas ou pessoas físicas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.3.1 Em recuperação judicial ou em processo de falência;

3.3.2 Em consórcio.

3.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.5 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.5 Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.6 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da lei n. 8.666/93.

4.2 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.3 Os envelopes de nº 01 e 02, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados (fechados), constando da face de cada qual a identificação com os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA/SC
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA/SC
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

4.5 A Recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega deles até o dia e horários indicados para protocolo junto ao Setor de Licitações.

4.6 A Prefeitura Municipal de Marema e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, no Setor de Licitações desta



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Prefeitura, ou seja, reforçamos que a entrega e protocolo deverá ocorrer no Setor de Licitações.

5 – CREDENCIAMENTO

5.1 Caso a proponente se fizer representar na sessão pública, a mesma deverá comprovar à existência dos poderes necessários para a devida representação ou credenciamento, através da apresentação dos documentos a seguir:

5.2 O representante da licitante deverá apresentar-se na sessão, devidamente munido de:

a) Cédula de identidade ou outro documento com foto;

b) Documentação para credenciamento, conforme modelo do Anexo III ou procuração devidamente assinada pelo Representante legal da proponente;

b.1) Se o representante for sócio, proprietário ou dirigente da empresa, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento.

c) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração (ou consolidado)**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores. **(Na apresentação no credenciamento, fica dispensada na Habilitação);**

d) consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Portal de busca do TCU, comprovando não estar impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.

d.1) Não sendo apresentado o espelho da consulta, fica condicionada a verificação pelo pregoeiro no ato do recebimento dos envelopes e credenciamento.

5.3 As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para se beneficiarem da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes):

5.3.1 **Certidão Simplificada**, com data de emissão não superior a 120 (cento) dias, da abertura das propostas, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **emitida pela Junta Comercial** da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007.

5.4 **Os documentos relativos ao Credenciamento e enquadramento deverão ser protocolados junto dos envelopes de documentação e proposta;**

6- DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do ENVELOPE Nº 02, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

6.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.3 Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Marema, em vigor, de acordo com a Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Documento de Identidade do(s) sócios da licitante;

6.4 Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.5 Habilitação financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. *Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar a certidão de Falência e Concordata emitida pelo Sistema e-Proc, conforme exigência do Poder Judiciário de Santa Catarina;*

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a movimentação financeira da empresa, e apresentar a Evolução (Incremento) financeira dos últimos dois, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento, deverão apresentar o



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

Balanço Patrimonial da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

b.2) Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.

b.3) As sociedades constituídas a menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço contendo ao menos o Termo de Abertura.

Observação: O balanço patrimonial deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, e Registrado no órgão competente, conforme disposto no Código de Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

6.6 Qualificação Técnica:

a) Apresentar Declaração, de que possui ou disponibilizará, se declarada vencedora, no prazo máximo de 30 dias, os seguintes bens/infraestrutura essenciais e imprescindíveis para a execução do serviço:

a.1) ~~PATIO, nas proximidades de Marema, não superior a 30 km, com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), devidamente nivelada, compactada com brita ou material compatível, cercada, com pelo menos 300m² (trezentos metros quadrados) com cobertura;~~ *(alterado pela 1ª retificação)*

a.1.1) O pátio deverá dispor de iluminação, vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil;

a.1.2) Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta e com assentos.

a.1.3) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc;

a.2) 01(um) caminhão guincho com capacidade mínima de 3.500kg.

c) 01 (um) veículo para recolhimento de veículos com plataforma de até 3.500kg, nas condições do Termo de Referência, comprovada através de cópia do Certificado de Regularidade do Veículo (CRLV);

b) **Atestado de capacidade técnica** comprovando ter realizado serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa.

6.7 Declarações:

a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres e, de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Anexo V).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

b) Declaração da proponente atestando que ela não possui no seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade econômica mista (Anexo VI)

6.8 Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos, em se tratando de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, lhes será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).

6.9 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

6.10 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.11 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia**.

6.11.1 Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à confirmação da veracidade pela comissão ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da [Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018](#).

6.11.2 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.12 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.12.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.12.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.12.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.13 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.14 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar-lhes o prazo de 8(oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório. Serão exigidos para a reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

6.15 Ficará a critério da Comissão Permanente de Licitações fazer consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ou até consultar possível irregularidade apresentada, com o intuito de aferir a devida regularização da mesma no ato da sessão.

7- DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 O Envelope nº 02, **contendo a PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:

a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente, nº telefone, e-mail;

b) Número desta Concorrência Pública;

c) O valor da **REMUNERAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, que deverá ser alocada na proposta de preço, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL aferida, **não podendo ser inferior a 10% (dez por cento)**.

*c.1) Para efeitos de apuração da contraprestação a ser recolhida pelo proponente perante o Município de Marema, considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** o somatório da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com o recebimento dos valores de remoção por guincho e depósito (estadia), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela Concessionária;*

d) Declaração de que a empresa cobrará dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores constantes em regulamento do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1229/2021, atualizada anualmente através de Decreto, para remoção dos veículos por guincho, bem como para a diária de guarda dos mesmos multiplicados pelos dias em que se utilizou o espaço da Concessionária;

e) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

7.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

7.3 Nos preços finais deverão estar incluídos quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

7.4 **Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

7.5 É facultada a Comissão Permanente de Licitação a correção, diante de todos os participantes, de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

falhas formais que não acarretarão danos legais ao andamento do certame visando assegurar o Princípio da Ampla Participação e Interesse Público. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados os previstos no Edital.

8- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

8.1 A presente Concorrência Pública será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 No dia, local e horário designados no preambulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes nº 01, contendo a documentação de habilitação, e nº 02, contendo a proposta de preço, verificando a sua inviolabilidade, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo posteriormente a abertura dos envelopes os envelopes nº 01, contendo a documentação.

8.3 O envelope 01 – Documentação - serão abertos, sendo que os documentos nele contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

8.3.1 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste Edital; que apresentarem documentos rasurados; com prazo de validade vencido na data prevista para a entrega e abertura da sessão de abertura dos envelopes 01 – Documentação; que não atenderem todos os requisitos dispostos no item 6 ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida deste instrumento.

8.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, estas serão consideradas provisoriamente habilitadas até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo estipulado pela Administração Municipal ou, no caso de não apresentação dos documentos, a mesma será inabilitada. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações, no prazo estipulado na ata da licitação.

8.4 Definidos os licitantes habilitados, serão abertos os envelopes nº 02 contendo as Proposta de Preço, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata a alínea "a" do artigo 109 da Lei Federal n 8.666/93, através da assinatura da Ata, ou Termo de Renúncia.

8.5 Caso Contrário, a data de abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC ou através da página eletrônica do Município de Marema www.marema.sc.gov.br) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recurso.

8.6 O envelope nº 02 da Proposta de Preço será devolvido fechado aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.7 Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providencias posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, salvo o disposto no item 8.5 deste edital e observado o que define o at. 43 §3º, da Lei 8.666/93.

8.8 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos subitens 7 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

8.9 Observando-se o disposto no art. 43 §3º, da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto ou da documentação apresentada.

8.10 Da sessão de abertura e apreciação de envelopes será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração, mediante documento manuscrito pelo representante da empresa, constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata seus protestos.

9- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas dos proponentes considerados habilitados e das microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam ao estabelecido no **item 7**, serão classificadas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MAIOR OFERTA (percentual sobre faturamento dos serviços prestados)**.

9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA DE PREÇO, nos termos do §2º, artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem proposta com percentual inferior a 10% (dez por cento) sobre o faturamento dos serviços prestados;

b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;

c) Apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre as mesmas

d) Tiverem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

9.4 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 8(oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

9.5 Na hipótese do subitem anterior, o prazo de validade das propostas (60 dias) será contado a partir da nova data fixada para a sua apresentação.

9.6 As decisões da Comissão de Licitações serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes.

10- DO PRAZO DA CONCESSÃO

10.1 A presente outorga de concessão de serviço público **terá vigência pelo prazo de 5(cinco) anos**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

11- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O objeto da presente licitação será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

11.2 A concessão é outorga em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contrato com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.

11.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Marema e de seus respectivos órgãos executivo de trânsito, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo município, DETRAN/SC e DENATRAN.

11.4 A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Guarda Municipal, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24(vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com sede e depósito na cidade de Marema.

11.5 A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRAN, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

11.6 O atendimento ao público no pátio, para informações e liberações de veículos, deverá ser assegurado pela CONCESSIONÁRIA, no mínimo de segunda a sexta-feira, das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas).

11.7 A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de notificação.

12- DOS VALORES DAS TARIFAS

12.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as fixadas no presente edital e quando revisadas, publicadas em decreto.

12.2 A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

12.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.

12.4 A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.

12.5 A presente Concessão de serviço público deverá obedecer às especificações definidas a seguir:

I - Guincho, Reboque e Remoção (valor por unidade):

- a) Motocicletas: serviço diurno, R\$ 156,64; serviço noturno, R\$ 195,80;
- b) Automóveis e Similares: serviço diurno, R\$ 343,50; serviço noturno, R\$ 429,72;
- c) Caminhão: serviço diurno, R\$ 708,26; serviço noturno, R\$ 886,17;

II - Serviços de Estadia e Guarda (valor por diária):

- a) Motocicleta e similares, R\$ 29,10;
- b) Veículos em geral, R\$ 49,23;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

c) Caminhão, R\$ 176,79;

12.5.1 No caso de apreensão simultânea de mais de uma motocicleta ou similar, a exemplo do que ocorre nas operações de blitz, e sendo possível a remoção para o depósito em carroceria ou plataforma única, cobrar-se-á, ao todo, o valor de uma só tarifa, acrescido de 20% (vinte por cento) por motocicleta removida, fracionando-se o cômputo da obrigação entre os proprietários ou condutores.

12.6 Os valores constantes na tabela supra poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do INPC, ocorrida sempre no mês de maio.

12.7 Em caso de veículos envolvidos em delitos, não haverá cobrança da tarifa.

13- DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

13.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente pelas tarifas cobradas diretamente dos proprietários ou possuidores dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da recuperação de recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados os limites legais referentes ao recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados no item anterior.

13.2 No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal, e ser levado a leilão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os seus créditos com os serviços de remoção, depósito e guarda, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal.

13.3 Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

13.4 O preço correspondente à prestação do serviço será cobrado única exclusivamente pela CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE por valores que porventura deixarem de serem pagos pelos proprietários ou possuidores dos veículos.

13.5 A cobrança das despesas com estada e guarda no depósito será limitada ao prazo de seis meses, na forma da Lei 13.160/15.

14- DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E SUAS CONDIÇÕES

14.1 Pela concessão, objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE mensalmente o valor ofertado na proposta vencedora, em moeda nacional.

14.2 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

14.3 Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao fiscalizador do contrato, Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

14.4 No caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual sobre o valor devido, corrigido pela variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1 Cumprir fielmente todas as disposições regulamentadas da Concessão, as cláusulas contratuais, a legislação e as orientações.

15.2 Executar os serviços até o término da outorga da concessão do serviço, dentro das condições do edital, seus anexos e contrato.

15.3 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas.

15.4 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.

15.5 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão as condições de habilitação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comprova-las mensalmente com as certidões de regularidade de tributos federais, estaduais, municipais e FGTS.

15.6 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato.

15.7 Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Contrato de Concessão, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.

15.8 Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para a fiscalização.

15.9 Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, não podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, nem ceder créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de propriedade utilizados na prestação do serviço.

15.10 Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.

15.11 Prestar contas dos serviços prestados para o Município, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Prestação de Demonstração Analítica e Resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

15.12 Permitir ao fiscalizador do Contrato de Concessão, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionadas à Concessão dos serviços, bem como aos seus registros contábeis.

15.13 Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e Contrato de Concessão.

15.14 Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

15.15 Entregar ao fiscalizador do Contrato cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação na licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

15.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 (inciso acrescido pela Lei 9.854/99).

15.17 Prestar esclarecimentos ao Município sempre que solicitado, no prazo máximo de 5(cinco) dias.

15.18 É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio administrador, titular ou acionista majoritário da CONCESSIONÁRIA, mediante imediata comunicação ao Município.

15.19 A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

15.20 A concessionária deverá apresentar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, cópia assinada pelo administrador do balanço patrimonial e de resultado econômico, e dos livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação civil, bem como deverá prestar contas da gestão do serviço ao Município mensalmente, e aos usuários, quando solicitado.

15.21 O vencedor do presente processo deverá no prazo máximo de 30(trinta) dias retirar/remover os veículos remanescentes em pátios concessionários de processos anteriores, ficando a cargo deste, qualquer despesa relativa a tais remoções.

15.22 Findo o contrato de concessão de serviço público objeto desta concorrência os veículos existentes/remanescentes no pátio de apreensões objeto deste processo licitatório deverá ser transferidos para o novo concessionário que deverá remover tais veículos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do novo contrato, não havendo qualquer cobrança de possíveis valores de estadia durante este prazo.

15.23 Publicar anualmente, até 60(sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal e informar ao fiscalizador da publicação, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, inciso XIV, da Lei 8987/1995.

16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

16.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as Cláusulas contratuais.

16.2 Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicando as penalidades contratuais, regulamentares e legais.

16.3 Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de fiscalização.

16.4 Intervir na prestação do serviço, nos casos as condições previstas e lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

16.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

16.6 Receber o pagamento pela outorga da CONCESSÃO pontualmente e, em caso de atraso, receber os acréscimos contratuais e legais devidos.

16.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, aplicando as sanções contratuais e legais cabíveis.

16.8 Receber da CONCESSIONÁRIA todas as informações relativas aos serviços executados e materiais empregados.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

- 16.9 Rescindir o contrato ou extinguir a concessão nas hipóteses legais e contratuais, especialmente diante de atrasos ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato.
- 16.10 Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de 03 (três) dias, por escrito e mediante protocolo quaisquer alterações na forma de prestação de serviços.
- 16.11 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- 16.12 Exigir que a contratada mantenha todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- 16.13 Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para a perfeita execução deste contrato.
- 16.14 A fiscalização exercida pelo Município ou por qualquer outro órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

17- DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 17.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentos de Habilitação), no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.
- 17.1.1 As impugnações poderão ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações, na sede de Prefeitura Municipal, Rua José Gaspari, nº 69, centro na cidade de Marema ou através do endereço eletrônico: licitacao01@marema.sc.gov.br.
- 17.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes, no prazo previsto no item 17.1, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 17.3 A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 17.4 Acolhida impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.5 A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.
- 17.6 A Administração julgará e responderá à impugnação, após sua protocolização, através de sua página eletrônica www.marema.sc.gov.br, no link "licitações".

18- DOS RECURSOS

- 18.1 Das decisões e atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, no procedimento da licitação, caberá recursos no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimado do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação da licitante;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição ou registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa;

f) representação, no prazo de 05(cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

g) pedido de reconsideração de decisão do Titular do MUNICIPIO DE MAREMA, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICIPIO DE MAREMA, no prazo de 10(dez) dias da intimação do ato.

18.2 O recurso deverá ser dirigido à autoridade competente, ao Senhor Prefeito Municipal de Marema, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, praticante do ato ocorrido, e será comunicada às demais licitantes, que poderão impugna-la no prazo de 2(dois) úteis.

18.3 A comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la, impugnado ou não, devidamente informado ao Prefeito Municipal de Marema. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

18.4 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 18.1 terão efeito suspensivo.

18.5 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a" e "b", do subitem 18.1, excluindo-se as penalidades de advertência, multa e mora, e nos casos do subitem 18.3, será feito mediante publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios e divulgado na página eletrônica do Município de Marema, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 18.1, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, lavrada em ata, quando será feita por comunicação direta aos interessados;

18.6 Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso, tampouco, aqueles interpostos intempestivamente;

18.7 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a matéria pela mesma licitante;

18.8 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverá apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

18.9 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através da divulgação da ata de julgamento do recurso na página eletrônica do Município de Marema.

19- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

19.1 Após concluído o julgamento e a classificação das propostas, à vista do relatório circunstanciado da Comissão Permanente de Licitação, o resultado da licitação será submetido à consideração do Titular do Município de Marema, para fins de homologação e adjudicação do seu objeto ao vencedor do certame;

19.2 Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **Anexo "IX"** deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Departamento de Contratos do Município de Marema.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

19.2.1 Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

19.2.2 O Município de Marema poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

19.3 Na hipótese de haverem documentos, dentre aqueles apresentados pela licitante em atendimento às **alíneas "b" a "f" do item 6** ainda na fase de habilitação deste certame, com prazo de validade vencido à época da convocação para a assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados à Comissão Permanente de Licitações no ato da assinatura do Contrato, devidamente renovados.

20- DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

20.2 A rescisão contratual poderá ser:

20.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 A recusa da prestação de serviço, não entrega do objeto licitado, não cumprimento das obrigações assumidas ou os preceitos legais, implicam na desclassificação do proponente.

21.2 Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Marema poderá, querendo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assina-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

21.3 Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovado, serão aplicados, a critério da Prefeitura Municipal de Marema, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

21.3.1 Multa na ordem de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

21.3.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a Prefeitura Municipal de Marema poderá aplicar a multa em dobro.

21.3.3 Advertência;

21.3.4 Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Marema.

21.3.5 Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

21.3.6 O atraso para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

22 - DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.987/95 e atualizações posteriores a matéria, bem como código de postura do município.

23 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

23.1 O presente Edital e seus Anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

23.2 O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias ao interesse público e de anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

23.3 O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de Marema: www.marema.sc.gov.br no link licitações.

23.4 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Marema/SC, no horário de expediente pelo telefone (49) 3354-0222.

23.5 As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pela Prefeitura, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão publicadas no site oficial do município.

23.6 As empresas interessadas na licitação, poderão visitar e conhecer o local, e as instalações objeto da concessão antes da licitação.

23.6.1 Os interessados na visita do local, deverão agendar horário junto ao setor de Licitações do município de Marema/SC, pessoalmente ou por meio dos telefones n. (49) 3354 0222.

23.7 Os envelopes nº 02 - PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

23.8 Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas técnicas dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I "a" da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia. Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

23.9 Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

23.10 Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

23.11 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Marema/SC poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

23.12 O Município de Marema/SC reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

vencedora.

23.13 As proponentes assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas.

23.14 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

23.15 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

23.16 A concessão do serviço condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitará o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, **sob pena de rescisão do contrato**.

23.17 A concessão se aperfeiçoará se mantidas válidas e vigentes as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos, e **indicadas na proposta vencedora do certame licitatório**.

23.18 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

23.19 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Xaxim/SC.

17. DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 – Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Proposta de Preço

Anexo III – Carta de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de declaração de Renúncia de Recurso

Anexo V – Modelo de declaração de Empregador de Menor

Anexo VI – Modelo de Declaração de Não Parentesco

Anexo VII – Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Qualificação Técnica

Anexo IX – Minuta de Contrato

Marema/SC, 04 de julho de 2022.

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

1. OBJETO

1.1O presente termo tem por objeto a Concessão de Serviço Público para a **Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, penal e demais leis esparsas, nas vias públicas deste município.**

1.2Distinguem-se o serviço de remoção, do depósito e o de guarda dos respectivos veículos, nos termos a seguir descritos:

- a) **Da Remoção:** usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado ou outro local determinado pelo servidor responsável.
- b) **Da Guarda:** vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.
- c) **Do Depósito:** consiste na colocação do tracionado em local adequado, nos termos exigidos pelo edital.

1.3Define-se veículo abandonado ou em situação que caracterize abandono, o veículo ou carcaça que esteja posicionado sem o conhecimento ou autorização prévia da polícia Militar, em local dentro dos limites do Município de Marema, desde que não caracterize infração de trânsito prevista no CTB, e que apresente alguma das seguintes evidências:

1.3.1 Estar posicionado no mesmo local há mais de 24 horas do primeiro registro pela Polícia Militar, sem a presença do proprietário ou responsável e com, pelo menos, uma das características a seguir:

- a) Irregularidade nos equipamentos obrigatórios e/ou evidência de danos estruturais que impossibilite sua circulação com segurança;
- b) Sinais de depreciação do valor do bem, por atos recentes de vandalismo ou furto de peças;
- c) Oferecimento de potencial risco à segurança, ao meio ambiente e/ou a saúde dos munícipes;
- d) Possibilidade de livre acesso ao seu interior, sem necessidade de uso de chaves ou ferramentas.

1.3.2 Estar estacionado no mesmo local há mais de 7 (sete) dias do primeiro registro pela Polícia Militar, sem a presença de pessoa responsável, mesmo que não apresente qualquer das características constantes no item 1.3.1.

1.3.3 Impossibilidade de realização da identificação veicular por ausência ou inacessibilidade aos elementos identificatórios.

2. JUSTIFICATIVA

2.1Justifica-se a concessão do serviço público em virtude da responsabilidade do Município sobre a o serviço de Remoção, recolhimento, depósito e guarda dos veículos provenientes de infrações de trânsito, através de Convênio de Trânsito nº 0089/DETRAN/ASJUR/2020 firmado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública com interveniência do DETRAN, MPSC e PCSC e o Município de Marema.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

2.2 Considerando que o Município de Marema não possui estrutura física para remover e armazenar com segurança os veículos, concomitantemente, a falta de pessoal especializado no quadro efetivo do Município de Marema.

2.3 De outro lado, contrapondo-se à falta de estrutura, recursos e pessoal é de amplo conhecimento a existência de empresas privadas com total estrutura física de pátios, de transporte, com sistemas informatizados de controle, além de pessoal técnico com expertise para todos os passos e serviço atinentes a essa atividade e, mais ainda capacidade para investir e administrar a flutuação de demanda dos serviços propostos, podendo atender, inclusive, a mais de um único Órgão.

2.4 A contratação de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos e bens removidos ou apreendidos com estrutura necessária não gerará nenhum ônus ao erário, posto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandono arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos e/ou bens apreendidos, conforme disposto no §1º do artigo 271-A do CTB e suas alterações, ou ainda essas despesas supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme orientado pela Resolução CONTRAN nº 331/09 e suas alterações, que disciplina o artigo 328 do CTB, o que refletirá em grande economia, proporcionando a PRF direcionar-se para a sua atividade principal, permitindo aumento de produtividade e aprimorando alguns de seus principais produtos: a garantia de fluidez no trânsito e a segurança nas vias.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto do presente termo será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.

3.2 A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contratado com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.

3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Marema e de seus respectivos órgãos executivos de trânsito, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo município, DETRAN/SC e DENATRAN.

3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados.

3.5 A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRAN, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.6 Deverá possuir atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito) horas às 18h (dezoito) horas, exceto feriados.

3.7 Os serviços ora contratados correspondem à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, utilizando-se de veículo, ferramentas, pessoal e veículos próprios, pelo transporte dos veículos e, quando necessário,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

de sua carga, do local de ocorrência, até o respectivo local de depósito ou destino e local de sua guarda, quando necessária, até a correspondente liberação ou destinação, conforme o caso.

3.8 A aplicação das Medidas Administrativas previstas nos incisos I (retenção do veículo) e II (remoção do veículo) do artigo 269 do Capítulo XVII da Lei nº 9503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, permanecerá sob responsabilidade da Polícia Militar, que definirá a respeito de recolhimento e liberação dos veículos.

3.9 Os serviços serão executados quando houver o acionamento por servidor da de Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Policia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido, assim como seu destino.

3.10 O serviço a ser executado dependerá da natureza da ocorrência policial atendida:

3.10.1 No caso de aplicação, por parte da Polícia Militar, de Medida Administrativa prevista na Lei 9503/97 – CTB, o serviço a ser executado será o transporte do veículo, do local onde se encontra, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA até a liberação da Polícia Militar ou outra destinação, conforme o caso.

3.11 Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da contratada até sua liberação ou destinação.

3.12 Os valores referentes as despesas de remoção, recolhimento e guarda do veículo (diárias), se houver, serão pagas pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus ao Município de Marema com relação ao pagamento de despesas decorrentes do serviço executado.

3.13 O repasse dos valores referentes aos serviços de remoção e guarda de veículos levados a leilão pelo DETRAN será realizado com base na ordem de pagamentos prevista em Lei, condicionada a existência de saldo. Caso o saldo repassado não supra o débito relativo ao veículo, a CONCESSIONÁRIA poderá buscar a cobrança do proprietário através dos meios legais, ficando o Município de Marema isento de qualquer responsabilidade.

3.14 Nos preços dos serviços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e descritos neste Termo de Referência, não cabendo a cobrança de qualquer valor adicional ao proprietário ou responsável pelo veículo pelos serviços previstos no contrato, além dos valores estabelecidos pela contratada quando da apresentação da proposta e em atenção aos dispostos nos artigos 66 e 69 da Lei 8.666/93.

3.15 Ocorrendo o acionamento do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá mobilizar-se e apresentar-se no local determinado pelos Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Policia Militar Rodoviária, Polícia Civil ou Poder Judiciário, com pessoal e equipamento adequado ao serviço solicitado, dando cumprimento ao que segue:

~~3.15.1 A chegada deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 10 (dez) quilômetros da base operacional da CONCESSIONÁRIA.~~

~~3.15.2 Para locais distantes mais do que 10 (dez) quilômetros da base operacional da CONCESSIONÁRIA, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos.~~

3.15.1 A chegada deverá ocorrer em até 01 (uma) hora do acionamento. (alterado pela 1ª retificação)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

3.15 A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada ao policial responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA.

3.16 O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta do CTB, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança.

3.17 Ao chegar no local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pelo policial responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo.

3.18 No momento do recolhimento do veículo, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao policial responsável uma via do Documento de Recolhimento de Veículos (e-DRV), em formulário manual ou eletrônico, momento em que ficará responsável pelo veículo, suas peças e pertences, caso haja.

3.19 A CONCESSIONÁRIA deverá conferir as informações registradas no Documento de Recolhimento de Veículo (e-DRV ou equivalente), fornecido pela Polícia Militar, especialmente quanto à data, hora, local do recolhimento, e aos dados referentes ao estado do veículo e pertences nele deixados e relacionados.

3.20 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o registro fotográfico digital dos veículos antes de efetuar o transporte ao depósito.

3.21 O registro fotográfico deverá conter, no mínimo, uma imagem de cada face externa completa do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e direito; teto e assoalhos são opcionais), painel de instrumentos interno e do compartimento do motor, evitando-se imagens fracionadas dos elementos citados neste item.

3.22 No caso de verificação de avarias, deve haver o registro fotográfico detalhado correspondente.

3.23 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em arquivo eletrônico, e opcionalmente em arquivo impresso, banco de dados fotográfico dos veículos recolhidos, devidamente indexado, e a disposição para consulta da CONCEDENTE a qualquer momento.

3.24 Caso haja necessidade para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da CONCESSIONÁRIA deverá estar apto a efetuar o desbloqueio das rodas ou serviço similar, devendo restabelecer as condições normais de uso antes da respectiva liberação.

3.25 O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para a conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

3.26 Nos casos de rescisão do contrato por inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, a CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela guarda e conservação dos veículos que estiverem no pátio em decorrência do contrato, ainda que inativo, até que a CONCEDENTE tenha condições de encaminhá-los a outro local apropriado ou até a retirada pelo proprietário, cumprindo todas as demais exigências de guarda e retirada de veículos previstas neste instrumento.

3.27 A CONCESSIONÁRIA realizará vistoria do veículo preferencialmente no momento do recolhimento, caso haja condições ambientais suficientes, quando poderá dirimir, dúvidas em relação aos dados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

registrados no e-DRV pelo policial responsável, ou no depósito, imediatamente após a entrada do veículo, devendo registrar principalmente, as avarias encontradas, equipamentos instalados e pertences.

3.28 As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.

3.29 No caso da existência de objetos ou pertences deixados no interior do veículo, estes devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração de veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim, devidamente identificados.

3.30 O documento gerado pela contratada por ocasião de vistoria do veículo, onde constarão obrigatoriamente as condições e dados identificadores do veículo, deverá alimentar sistema informatizado de controle que registre data e horário de entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.

3.31 A liberação do veículo do depósito ficará condicionada ao pagamento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa da Polícia Militar ou Civil, nos termos deste Termo de Referência, consubstanciada pelo respectivo Comprovante de Liberação de Veículo gerado pelo sistema SILVER ou outro documento que venha a substituí-lo.

3.32 Toda a liberação de veículo do depósito, incluindo veículos com ordens judiciais ou envolvidos com crimes, somente poderá ser efetuada com a apresentação do Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar ou Civil.

3.33 A contratada informará semanalmente à Polícia Militar ou Civil, a data da efetiva saída dos veículos do depósito, para fins de fiscalização contratual e controle interno.

3.34 No caso de cumprimento de ordem judicial para a liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas mencionadas no item 3.31, e desde que apresentado o Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar e Civil, a contratada deverá acatar tal ordem, sem prejuízo da posterior cobrança dos serviços prestados através dos meios legais, ficando a Polícia Militar ou Civil isenta de qualquer responsabilidade.

3.35 Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião de veículos envolvidos por acidente de trânsito, danificado, avariado ou abandonado, a contratada deverá, além dos itens anteriores, executar o serviço conforme as disposições a seguir:

3.35.1 Na situação de veículos envolvidos por acidente de trânsito, danificado, avariado ou abandonado, deverá desobstruir a via mediante a remoção do veículo do leito viário para o local mais próximo, onde não ofereça risco a segurança e fluidez do trânsito, para restabelecimento do tráfego, conforme orientação do policial responsável.

3.35.1.1 Transportado ao depósito aplicando-se, neste caso, **as regras de recolhimento e liberação definidas nos itens 3.19 a 3.31.**

3.35.1.2 Quando não ocorrer o pagamento da despesa o veículo poderá ser recolhido e,

3.35.1.3 Caso o proprietário, condutor ou responsável pelo veículo contrate o próprio serviço de remoção acionado pela Polícia Militar para transporte do veículo liberado pelo Policial Militar ao local de sua escolha, não são aplicáveis as regras deste Termo de Referência, isentando-se a Contratante (Administração Pública) de qualquer responsabilidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

3.36 No caso de acionamento decorrente das situações decorrentes de abandono ou recuperado envolvido em crime, por cumprimento de determinação judicial a contratada deverá, além do cumprimento no item 3.15 e subitens, transportar/encaminhar o veículo ao local definido pelo Policial Militar ou Civil.

3.37 No caso de o veículo ser destinado ao próprio depósito da contratada, aplicar-se-ão as **regras de recolhimento e liberação definidas nos itens 3.19 a 3.31.**

3.38 Quando o veículo for destinado a outros órgãos, tais como Polícia Civil, Receita Federal, etc., o valor correspondente ao serviço de remoção prestado pela contratada deverá ser comunicado a Polícia Militar, para fins de anotação nos Boletins de Ocorrência Policial da Contratante e também no documento equivalente do órgão receptor, para futura do responsável.

3.39 No caso do veículo furtado/roubado recuperado não haverá a cobrança do serviço prestado ao proprietário do veículo.

3.40 A liberação do veículo, atendida a legislação em vigor e disposições deste Termo de Referência, deverá ocorrer obedecendo-se as seguintes disposições:

3.40.1 O veículo somente será liberado ao proprietário, ao condutor identificado no documento de recolhimento (desde que possuidor legítimo), ao responsável legal ou a qualquer outra pessoa autorizada expressamente pelo proprietário (mediante procuração com firma reconhecida em Cartório).

3.40.2 A liberação do veículo está condicionada a apresentação, pelo interessado, do Comprovante de Liberação de Veículo ou documento equivalente emitido pela Polícia Militar ou Civil.

3.40.3 No momento da liberação do veículo do depósito, deverá ser efetuada nova vistoria, na presença da pessoa definida no item anterior, com registro de eventuais danos;

3.40.4 A vistoria para liberação e registro de qualquer reclamação referente a danos no veículo serão documentadas e formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado junto a documentação relativa à vistoria de entrada.

3.40.5 O documento de vistoria para liberação deve fazer expressa referência, de forma clara, de necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída efetiva do veículo do depósito.

3.40.5.1 Toda documentação gerada referente à saída do veículo deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.

3.41 Em todas as hipóteses de acionamento do serviço o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, condutor ou responsável legal, ficando a Polícia Militar ou Civil isenta de qualquer ônus ou obrigação.

3.42 Os veículos deverão estar posicionados no pátio de forma que não gerem ônus para o arrematante na sua retirada.

3.43 No momento da vistoria e visitação daqueles selecionados para Leilão, os veículos deverão estar dispostos de forma que permitam o acesso por parte do prestador de serviço e do interessado.

3.44 Fica proibido o empilhamento de veículos (veículo apoiado sobre outro veículo), ou qualquer outra forma de acondicionamento que cause danos aos mesmos, excetuando-se aqueles provocados pela exposição contínua às intempéries e condições climáticas naturais, tais como chuvas, vento, granizo, neve, geada, luz solar, umidade, salinidade do ar ambiente, entre outras.

4. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

4.1 Os itens da licitação e valores das taxas tem como base a Lei Municipal nº 1229 de 24 de maio de 2021, atualizado pelo Decreto nº 141/2022, que determina os valores a serem praticados pelo preço de retribuição dos serviços prestados.

4.1.1 Os valores constantes na tabela supra poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do INPC, ocorrida sempre no mês de maio.

4.2 Se houver acionamento do mesmo guincho para dois ou mais veículos serão cobrados individualmente para cada veículo os valores de reboque e remoção.

4.3 A CONCESSIONÁRIA utilizará como base para formulação da proposta de preço, o repasse

4.4 A licitante deverá possuir, para participação na licitação ou providenciar num prazo máximo de 30 (trinta) dias, depósito com os seguintes requisitos:

4.4.1 Área administrativa para atendimento;

4.4.2 PATIO, localizado nas proximidades de Marema, não superior a 40km, com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), devidamente nivelada, compactada com brita ou material compatível, cercada, com pelo menos 300m² (trezentos metros quadrados) com cobertura;

a) O pátio deverá dispor de iluminação, vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil;

b) Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta e com assentos;

c) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc

4.4.3 Possuir 01(um) caminhão guincho com capacidade mínima de 3.500kg;

4.5 O início da prestação dos serviços ocorrerá de imediato após a emissão e assinatura do Contrato de Concessão.

4.6 Em caso de urgência e/ou necessidade imperiosa e justificável, caso não tenha condições de prestar o serviço conforme o estabelecido, a CONCESSIONÁRIA deverá prontamente subcontratar o serviço de forma a atender a demanda, sem qualquer ônus a CONCEDENTE e sem qualquer custo adicional ao proprietário ou condutor do veículo.

5. DA LOGÍSTICA A SER DISPONIBILIZADA

5.1 Dos veículos de remoção e condutores/operadores

5.1.1 O recolhimento dos veículos de até 3.500Kg de Peso Bruto Total (veículos do tipo 2) deverá ocorrer com guincho do tipo Plataforma, com ou sem braço mecânico, no qual o veículo recolhido é transportado como carga.

5.1.2 Os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:

5.1.2.1 Câmera fotográfica digital com flash, que armazene no mínimo 100 imagens com pelo menos 2 megapixels de resolução cada;

5.1.2.2 Extintor de incêndio – 01 (um) de pelo menos 06 (seis) Kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade;

5.1.2.3 Rolo de fita zebra para delimitação/isolamento de área nas cores preto/amarela com largura mínima de 70mm e comprimento mínimo de 100 metros;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

5.1.2.4 Cones – no mínimo 10 (dez) cones de sinalização nos padrões definidos pela CONCEDENTE;

5.1.2.5 Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar, sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (atualmente Resolução 268 do CONTRAN).

5.1.2.6 Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por *leds*;

5.1.2.7 Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço;

5.1.3 Os veículos disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA deverão estar segurados contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.1.4 A contratada poderá utilizar veículos próprios ou de terceiros, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, sendo que todos deverão ser previamente cadastrados junto à CONCEDENTE, nos termos definidos no Contrato.

5.1.5 O condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente quando houver acoplamento de veículos.

5.1.6 Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados conforme padrão estabelecido pela CONCEDENTE, e portando equipamentos de proteção individual nos termos da legislação vigente.

5.2 Do depósito

5.2.1 O depósito deverá operar 7(sete) dias por semana, 24(vinte e quatro) horas por dia, para a entrada de veículos, admitindo-se o regime de plantão para o atendimento de chamadas nos fins de semana, feriados e fora do expediente normal de dias úteis, das 8h às 18h.

5.2.1.1 Quando em regime de plantão, o atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) minutos contados a partir da solicitação de abertura do depósito.

5.2.2 A liberação do veículo deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, e nos sábados no período das 8h às 12h.

5.2.2.1 Nos dias de semana ordinários, deverá haver atendimento para liberação de veículos por, pelo menos, 8 (oito) horas diárias.

5.2.2.2 Nos feriados e finais de semana, o atendimento para liberação poderá ocorrer em regime de plantão (fora do local do depósito), desde que com agendamento prévio.

5.2.2.3 As informações sobre horários deverão ser fixadas em local visível na parte externa do depósito, com indicação do número do telefone para chamada em horário de plantão.

5.2.2.4 No mesmo local deverão estar descritos os valores dos serviços prestados.

5.2.3 O depósito deverá possuir espaço físico suficiente para armazenar os veículos que utilizarem do seu serviço, permitindo o acesso da CONCEDENTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, sendo responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a guarda do veículo.

5.2.3.1 O depósito deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Área administrativa com espaço destinado ao atendimento;

b) Local para a guarda dos objetos encontrados no interior do veículo;

c) Muro ou tela rígida com altura mínima de 2,5m com proteção por concertina ou arame farpado com, pelo menos, três fios acima;

d) Iluminação compatível;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

e) Sistema de monitoramento por câmeras de todas as atividades do depósito;

5.2.3.2 Além destes requisitos, atender as disposições a seguir conforme segue:

a) Área mínima de 5.000m² para estacionamento de veículos, drenada, cercada com tela ou muro de alvenaria, preferencialmente pavimentado ou recoberto de material inorgânico compactado que evite a formação de lamaçais e acúmulo de água, além de permitir o trânsito e acesso seguro de veículos de serviço e de pessoas.

5.2.4 No caso de esgotamento da capacidade do depósito caberá à CONCESSIONÁRIA a disponibilização de outro local, nas mesmas condições estabelecidas de depósito, o qual deverá ser informado à CONCEDENTE, que deverá aprovar o local antes do encaminhamento de qualquer veículo.

5.2.5 Para o cálculo de capacidade dos veículos deve-se observar a seguinte proporção média: 35% para veículos de duas rodas; 55% para veículos com Peso Bruto Total até 3.500Kg e 10% para veículos com Peso Bruto Total superior a 3.500Kg.

5.2.6 A CONCESSIONÁRIA deverá permitir, por ocasião do leilão, a visitação dos interessados aos veículos recolhidos, devendo manter pessoal para cuidar da segurança durante a visitação que ocorrerá nos dias, horários e regras estabelecidos no edital do respectivo leilão.

5.2.7 A CONCEDENTE deverá manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

5.2.8 O depósito deverá estar localizado dentro do perímetro do Município de Marema.

5.2.9 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar como depósito somente imóvel em situação regular.

5.2.10 A CONCESSIONÁRIA possuirá facultativamente para todos os depósitos apólice de seguro, no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), contra furto, roubo, incêndio, alagamento, desmoração e outras circunstâncias, conforme o caso.

5.2.11 No caso de não possuir apólice deverá arcar com os prejuízos advindos das situações citadas no item anterior.

5.2.12 Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato para a adequação do depósito às condições deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONCEDENTE, desde que adotadas providências ou iniciadas as obras de adequação.

5.2.13 Para a perfeita execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de instalações, veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades suficientes para a execução do serviço e atendimento das exigências da CONCEDENTE.

5.2.14 A CONCESSIONÁRIA deve adotar medidas de cobertura e proteção adequada na área de suas instalações, bem como demais medidas, de forma a evitar o acúmulo de água e consequente proliferação de criadouro de mosquitos, em observância às disposições da Lei Estadual nº 16.871, de 15 de janeiro de 2016, quando aplicável.

5.2.15 Toda a área do depósito deverá atender a legislação municipal concernente ao controle de insetos, ratos e outras pragas.

5.2.16 O depósito não poderá estar localizado em área com histórico ou risco de alagamento.

6. DOS VALORES DAS TARIFAS

6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as fixadas no presente edital e quando revisadas, publicadas em decreto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

6.2A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

6.3A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.

6.4A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.

6.5A presente Concessão de serviço público deverá obedecer às especificações definidas a seguir:

I - Guincho, Reboque e Remoção (valor por unidade):

- a) Motocicletas: serviço diurno, R\$ 156,64; serviço noturno, R\$ 195,80;
- b) Automóveis e Similares: serviço diurno, R\$ 343,50; serviço noturno, R\$ 429,72;
- c) Caminhão: serviço diurno, R\$ 708,26; serviço noturno, R\$ 886,17;

II - Serviços de Estadia e Guarda (valor por diária):

- a) Motocicleta e similares, R\$ 29,10;
- b) Veículos em geral, R\$ 49,23;
- c) Caminhão, R\$ 176,79;

12.5.1 No caso de apreensão simultânea de mais de uma motocicleta ou similar, a exemplo do que ocorre nas operações de blitz, e sendo possível a remoção para o depósito em carroceria ou plataforma única, cobrar-se-á, ao todo, o valor de uma só tarifa, acrescido de 20% (vinte por cento) por motocicleta removida, fracionando-se o cômputo da obrigação entre os proprietários ou condutores.

12.8 Os valores constantes na tabela supra poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do INPC, ocorrida sempre no mês de maio.

12.9 Em caso de veículos envolvidos em delitos, não haverá cobrança da tarifa.

6.6. As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e veículos de posse e propriedade do Município de Marema, deverão ser atendidas sem qualquer despesa com relação ao serviço de guincho.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1O valor da remuneração **da concessionária** será aquele recebido de acordo com as infrações impostas pela Polícia Militar ou Civil no perímetro do Município de Marema, com os serviços de Guincho, Reboque e Remoção (valor por unidade) e Serviços de Estadia e Guarda (valor por diária).

7.2A remuneração da **administração municipal**, que deverá ser alocada na proposta de preço da proponente, será o percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL aferida da proponente, **não podendo ser inferior a 10% (dez por cento)**.

7.2.1 *O percentual mínimo a ser exigido neste edital, foi definido através de pesquisa de mercado e contrato com outros órgãos públicos.*

7.2.2 *Para efeitos de apuração da contraprestação a ser recolhida pelo proponente perante o Município de Marema, considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** o somatório da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com o recebimento dos valores de remoção por guincho e depósito (estadia), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela Concessionária.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

7.3 A CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente pelas tarifas cobradas diretamente dos proprietários ou possuidores dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da recuperação de recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados os limites legais referentes ao recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados no item anterior.

7.4 No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal, e ser levado a leilão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os seus créditos com os serviços de remoção, depósito e guarda, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal.

7.5 Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

7.6 O preço correspondente à prestação do serviço será cobrado única exclusivamente pela CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE por valores que porventura deixarem de serem pagos pelos proprietários ou possuidores dos veículos.

7.7 A cobrança das despesas com estada e guarda no depósito será limitada ao prazo de seis meses, na forma da Lei 13.160/15.

8. DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E SUAS CONDIÇÕES

8.1 Pela concessão, objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE mensalmente o valor ofertado na proposta vencedora, em moeda nacional.

8.2 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

8.3 Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao fiscalizador do contrato, Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

8.4 No caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual sobre o valor devido, corrigido pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2022
Concorrência Pública para Concessão de Serviço nº 002/2022

Nome da Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Representante Legal:	CPF:	

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto da presente licitação, **Processo Licitatório nº 079/2022**, modalidade de **Concorrência Pública nº 002/2022**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Objeto: Concessão de serviço público para a remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, penal e demais leis esparsas, nas vias públicas deste município.

Item	Descrição	Percentual %
1	Concessão de serviço público para a remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, penal e demais leis esparsas, nas vias públicas deste município.	

Percentual de Remuneração para o Município da Receita Bruta Mensal: ____% (_____)

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no Anexo I do Edital, bem como a proponente concorda com todos os termos constantes no Edital.

Validade Da Proposta Comercial: 60 dias da data de entrega dos envelopes.

Prazo De Entrega: Conforme Edital.

Local e Data

Nome E Assinatura
Representante Legal E Carimbo Da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À
Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública nº 002/2022

Pela presente, credenciamos o(a) senhor(a)....., portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF nº, a participar do procedimento licitatório, sob modalidade **Concorrência Pública para Concessão de Serviço nº 002/2022**, instaurado pelo Município de Marema.

Na qualidade de representante legal da empresa....., outorga-se ao acima credenciado, os poderes para praticar todos atos necessários com relação a esta licitação, usando dos recursos, interpô-los, apresentar proposta, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação

_____, em ____ de _____ 2022.

Nome e Assinatura do Responsável da Empresa
(carimbo da empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO IV
TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À
Comissão Permanente de Licitações do Município de Marema/SC.
Concorrência Pública nº 002/2022

A proponente acima identificada, participante da Licitação modalidade **Concorrência Pública nº 002/2022**, do Município de Marema, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/1993, de que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, em ____ de _____ 2022.

Nome e Assinatura

Representante Legal e Carimbo Da Empresa

Obs: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

À

Comissão Permanente de Licitações

Concorrência Pública nº 002/2022

_____, inscrito no CNPJ n.º ____/____-__, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

(Local e data)

NOME E ASSINATURA

Representante Legal e Carimbo da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À

Comissão Permanente de Licitações

Concorrência Pública nº 002/2022

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, como critério de habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa _____, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo artigo 90 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA

Representante Legal e Carimbo da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

À

Comissão Permanente de Licitações

Concorrência Pública nº 002/2022

E empresa _____, inscrito no CNPJ n.º _____/____-__, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente os termos do artigo 32, parágrafo 2º e demais previsões na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA

Representante Legal e Carimbo da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

À

Comissão Permanente de Licitações

Concorrência Pública nº 002/2022

E empresa _____, inscrito no CNPJ n.º _____/_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, que caso seja vencedora desta licitação, cumprirá todas as exigências do edital, em especial as contidas no item 6.6 e alíneas a saber:

- PATIO, no Município de Marema, com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), devidamente nivelada, compactada com brita ou material compatível, cercada, com pelo menos 300m² (trezentos metros quadrados) com cobertura;
- O pátio deverá dispor de iluminação, vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil;
- Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta e com assentos.
- Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc;
- 01(um) caminhão guincho com capacidade mínima de 3.500kg.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA

Representante Legal e Carimbo da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2022

Termo de Contrato de **Concessão de Serviço para Guarda, remoção e depósito de veículos**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE MAREMA e a EMPRESA XXXX, na forma abaixo:

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o n°. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauri Dal Bello, brasileiro, divorciado, portador do CPF n° ***.116.***-78, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE** e a Empresa xxxxxxxx, com sede na (o) xxxxxxxxxxxx, inscrita no CGC/MF sob o n°. xxxxxxxxxxxxxx neste ato representada por seu representante legal Senhor xxxxxxxxxxxx, CPF N° XXXX e RG N° doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 079/2022, modalidade Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público n° 002/2022**, homologado em **XX/XX/2022**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N° 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/02 e alterações posteriores, e ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1O presente termo de contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, PENAL E DEMAIS LEIS ESPARSAS NAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO.**

1.2Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade **Concorrência Pública para Concessão de Serviço n° 002/2020**, seus anexos, juntamente com a Proposta de Preço da CONTRATADA.

1.3Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA CONCESSÃO

2.1Pelo presente instrumento, a CONCEDENTE cede em OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA o referido serviço, o **prazo de 5 (cinco) anos** contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, por acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

3.1A concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

3.2O objeto da presente licitação será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.

3.3A concessão é outorga em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contrato com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.

3.4A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Marema e de seus respectivos órgãos executivo de trânsito, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo município, DETRAN/SC e DENATRAN.

3.5A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Guarda Municipal, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24(vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com sede e depósito na cidade de Marema.

3.6A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRAN, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.7O atendimento ao público no pátio, para informações e liberações de veículos, deverá ser assegurado pela CONCESSIONÁRIA, no mínimo de segunda a sexta-feira, das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas).

3.8A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de notificação.

3.9 O vencedor do presente processo deverá no prazo máximo de 30(trinta) dias retirar/remover os veículos remanescentes em pátios concessionários de processos anteriores, ficando a cargo deste, qualquer despesa relativa a tais remoções.

3.10 Findo o contrato de concessão de serviço público objeto desta concorrência os veículos existentes/remanescentes no pátio de apreensões, objeto deste processo licitatório deverá ser transferidos para o novo concessionário que deverá remover tais veículos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do novo contrato, não havendo qualquer cobrança de possíveis valores de estadia durante este prazo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CLAUSULA QUARTA - DAS TARIFAS E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as fixadas no presente edital e quando revisadas, publicadas em decreto.

4.2 A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.

4.4 A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.

4.5 A presente Concessão de serviço público deverá obedecer às especificações definidas a seguir:

I - Guincho, Reboque e Remoção (valor por unidade):

- a) Motocicletas: serviço diurno, R\$ 156,64; serviço noturno, R\$ 195,80;
- b) Automóveis e Similares: serviço diurno, R\$ 343,50; serviço noturno, R\$ 429,72;
- c) Caminhão: serviço diurno, R\$ 708,26; serviço noturno, R\$ 886,17;

II - Serviços de Estadia e Guarda (valor por diária):

- a) Motocicleta e similares, R\$ 29,10;
- b) Veículos em geral, R\$ 49,23;
- c) Caminhão, R\$ 176,79;

4.5.1 No caso de apreensão simultânea de mais de uma motocicleta ou similar, a exemplo do que ocorre nas operações de blitz, e sendo possível a remoção para o depósito em carroceria ou plataforma única, cobrar-se-á, ao todo, o valor de uma só tarifa, acrescido de 20% (vinte por cento) por motocicleta removida, fracionando-se o cômputo da obrigação entre os proprietários ou condutores.

4.6 Os valores constantes na tabela supra poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do INPC, ocorrida sempre no mês de maio.

4.7 Em caso de veículos envolvidos em delitos, não haverá cobrança da tarifa (nem guincho e nem estadia).

4.8 A CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente pelas tarifas cobradas diretamente dos proprietários ou possuidores dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da recuperação de recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados os limites legais referentes ao recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados no item anterior.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

4.9 No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal, e ser levado a leilão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os seus créditos com os serviços de remoção, depósito e guarda, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal.

4.10 Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

4.11 O preço correspondente à prestação do serviço será cobrado única e exclusivamente pela CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE por valores que porventura deixarem de serem pagos pelos proprietários ou possuidores dos veículos.

4.12 A cobrança das despesas com estada e guarda no depósito será limitada ao prazo de seis meses, na forma da Lei 13.160/15.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E SUAS CONDIÇÕES

5.1 Pela concessão, objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE mensalmente, o PERCENTUAL DE ___% (_____), sobre o valor arrecado no período, ofertado na proposta vencedora, em moeda nacional.

5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

5.3 Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao fiscalizador do contrato, Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

5.4 No caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual sobre o valor devido, corrigido pela variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 Cumprir fielmente todas as disposições regulamentadas da Concessão, as cláusulas contratuais, a legislação e as orientações.

6.2 Executar os serviços até o término da outorga da concessão do serviço, dentro das condições do edital, seus anexos e contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

6.3 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas.

6.4 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.

6.5 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão as condições de habilitação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comprova-las mensalmente com as certidões de regularidade de tributos federais, estaduais, municipais e FGTS.

6.6 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato.

6.7 Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Contrato de Concessão, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.

6.8 Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para a fiscalização.

6.9 Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, não podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, nem ceder créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de propriedade utilizados na prestação do serviço.

6.10 Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.

6.11 Prestar contas dos serviços prestados para o Município, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Prestação de Demonstração Analítica e Resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

6.12 Permitir ao fiscalizador do Contrato de Concessão, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionadas à Concessão dos serviços, bem como aos seus registros contábeis.

6.13 Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e Contrato de Concessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

6.14 Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

6.15 Entregar ao fiscalizador do Contrato cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação na licitação.

6.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 (inciso acrescido pela Lei 9.854/99).

6.17 Prestar esclarecimentos ao Município sempre que solicitado, no prazo máximo de 5(cinco) dias.

6.18 É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio administrador, titular ou acionista majoritário da CONCESSIONÁRIA, mediante imediata comunicação ao Município.

6.19 A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

6.20 A concessionária deverá apresentar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, cópia assinada pelo administrador do balanço patrimonial e de resultado econômico, e dos livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação civil, bem como deverá prestar contas da gestão do serviço ao Município mensalmente, e aos usuários, quando solicitado.

6.21 Findo o contrato de concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à Legislação de trânsito, penal e demais leis esparsas nas vias públicas deste Município, os veículos existentes e remanescentes no Pátio de apreensões objeto deste Processo Licitatório deverão ser transferidos para o Pátio do Novo Vencedor, com serviços de guincho e remoção dos veículos por conta do Vencedor, não havendo qualquer direito a cobrança de possíveis valores pelos responsáveis da antiga concessão relativo aos veículos ora retirados.

6.22 Publicar anualmente, até 60(sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal e informar ao fiscalizador da publicação, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, inciso XIV, da Lei 8987/1995.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as Cláusulas contratuais.

7.2 Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicando as penalidades contratuais, regulamentares e legais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

7.3 Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de fiscalização.

7.4 Intervir na prestação do serviço, nos casos as condições previstas e lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

7.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

7.6 Receber o pagamento pela outorga da CONCESSÃO pontualmente e, em caso de atraso, receber os acréscimos contratuais e legais devidos.

7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, aplicando as sanções contratuais e legais cabíveis.

7.8 Receber da CONCESSIONÁRIA todas as informações relativas aos serviços executados e materiais empregados.

7.9 Rescindir o contrato ou extinguir a concessão nas hipóteses legais e contratuais, especialmente diante de atrasos ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato.

7.10 Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de 03 (três) dias, por escrito e mediante protocolo quaisquer alterações na forma de prestação de serviços.

7.11 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

7.12 Exigir que a contratada mantenha todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

7.13 Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para a perfeita execução deste contrato.

7.14 A fiscalização exercida pelo Município ou por qualquer outro órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

8.2A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1A recusa da prestação de serviço, não entrega do objeto licitado, não cumprimento das obrigações assumidas ou os preceitos legais, implicam na desclassificação do proponente.

9.2Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Marema poderá, querendo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assina-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

9.3Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovado, serão aplicados, a critério da Prefeitura Municipal de Marema, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

9.3.1 Multa na ordem de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.3.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a Prefeitura Municipal de Marema poderá aplicar a multa em dobro.

9.3.3 Advertência;

9.3.4 Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Marema.

9.3.5 Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.3.6 O atraso para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

10.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente objeto, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento será o Sr(a).

_____.

11.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, pelos servidores citados no item 11.1, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

11.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Marema (SC), em__ de ____ de 2022.

MUNICÍPIO DE MAREMA

Mauri Dal Bello - Prefeito Municipal
Concedete

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Concessionária

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Sandro de Almeida Leite

OAB/SC – 58204

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome:

CPF nº. xxxxxxxxxxxx

Nome:

CPF nº. xxxxxxxxxxxx